GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DER/URG/08 Diamantina

Diamantina, 13 de outubro de 2026.

DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A **Cotação Eletrônica**, regulamentada pela Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, encontra fundamento no art. 75, incisos I e II, conforme a natureza do objeto, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo, portanto, uma hipótese de **dispensa de licitação**. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será **facultada** a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4º, § 1º:

Diretrizes gerais:

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - **É facultada a elaboração do ETP**, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação.

Justificativa: Considerando não haver complexidade na contratação do objeto em questão via **COTEP**, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada nos termos do §1°, art. 4° da Resolução SEPLAG 115, de 29 de dezembro de 2021.

Diamantina, 13 de outubro de 2026.

Eng.º Sérgio de Alvarenga Ferreira

Chefe da 8ª URG - Diamantina

Documento assinado eletronicamente por **Sergio De Alvarenga Ferreira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 10/11/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153285067** e o código CRC **9FFA96A2**.